



**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - SMRI
MINUTA DE EDITAL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 - COMUI
PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS IDOSOS**

1. DO OBJETO

O Município de Porto Alegre, através do Conselho Municipal do Idoso - COMUI, conforme Resolução nº 01/2020, torna público que serão abertas, no dia **23 de março de 2020**, inscrições de projetos, apresentados por Organizações da Sociedade Civil – OSC's, para que, em regime de mútua cooperação, por intermédio da Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SMRI, contribuam para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades sem fins lucrativos de incentivo ao idoso, através da transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso - FUMID, destinados a ações de proteção e promoção dos direitos dos idosos, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e com o Plano Municipal da Pessoa Idosa. Os projetos submetidos ao COMUI deverão indicar, entre os eixos abaixo, aquele(s) que sintetiza (m) os objetivos ou impactos esperados:

1.1. SAÚDE E PREVENÇÃO

1.1.1 Projetos e Ações que promovam a percepção e a prevenção dos fatores que influenciam a saúde dos idosos: saúde física e mental, alimentação saudável e segurança alimentar, acesso à informação, cultura e lazer.

1.1.2. Projetos e Ações que estimulem a capacidade funcional da pessoa idosa, reforçando a sua resistência, equilíbrio e segurança, e promovam a percepção de suas limitações físicas.

1.1.3. Projetos e Ações que criem espaços e oportunidades para um envelhecimento ativo e saudável.

1.2. MEIO AMBIENTE

1.2.1 Projetos e Ações que conscientizem a pessoa idosa a respeito do seu papel na preservação do meio ambiente e/ou garantam o seu direito a um meio ambiente saudável.

1.2.2 Projetos e Ações que estimulem o desenvolvimento e a melhoria de espaços de acolhimento e convívio social.

1.3. ASSISTÊNCIA AO LONGO DA VIDA

1.3.1. Projetos e Ações que fortaleçam as redes de informação e apoio a pessoa idosa.

1.3.2. Projetos e Ações que fortaleçam e garantam a continuidade da assistência ao longo da vida.

1.4. EDUCAÇÃO E APRENDIZAGEM

1.4.1. Projetos e Ações que ofereçam oportunidades de educação à população idosa, e, em especial, aqueles voltados a redução das barreiras digitais, comportamentais e atitudinais.

1.4.2. Projetos e Ações que visem à educação com acessibilidade a idosos com deficiência.

1.4.3. Projetos e Ações que estimulem o protagonismo dos idosos na educação intergeracional.

1.5. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1.5.1. Projetos e Ações que promovam alternativas de produção e renda, e inclusão no mercado de trabalho.

1.6. PARTICIPAÇÃO SOCIAL

1.6.1. Projetos e Ações que estimulem a participação na vida familiar, comunitária e cidadã.

1.7. SEGURANÇA SOCIAL

1.7.1. Projetos e Ações que garantam direito à abrigo e atenção básica aos idosos em situação de vulnerabilidade social.

1.7.2. Projetos e Ações que aumentem a oferta de vagas para idosos em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI's.

1.8. SEGURANÇA FINANCEIRA

1.8.1. Projetos e Ações que oportunizem o acesso à informação sobre programas de renda, educação financeira e proteção contra abusos financeiros.

1.8.2. Projetos e Ações que ajudem a preparar as pessoas idosas para a aposentadoria.

1.9. SEGURANÇA FÍSICA

1.9.1. Projetos e Ações de combate a todo tipo de violência e maus tratos.

1.9.2. Projetos e Ações que conscientizem a população em geral em relação ao respeito e cuidados com a segurança física das pessoas idosas.

O presente procedimento será regido pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 19.775, de 27 de junho de 2017. A definição de organização da sociedade civil está prevista no art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

2.DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos deste Edital totalizam R\$ 2.714.285,75 (dois milhões, setecentos e quatorze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) – dotação orçamentária: Despesas de Capital: 8003-2817-445042010000-1222, Despesas Correntes: 8003-2817-335043010100-1222.

2.1.1. O valor será dividido igualmente entre todas as OSC's que apresentarem projeto e forem habilitadas em todas as fases.

2.1.2. O valor por OSC, a título de embasamento da elaboração do projeto, está **estimado em aproximadamente R\$ 77.551,00** (setenta e sete mil quinhentos e cinquenta e um reais). O valor final por entidade dependerá da quantidade de OSCs habilitadas e será publicado ao final da primeira fase da habilitação.

2.2. Os recursos provenientes deste Edital somente serão repassados às OSC's, sem fins lucrativos, que atenderem a todos os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como os critérios legais estabelecidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 19.775, de 27 de junho de 2017.

2.3. Fica expressamente vedada às organizações da sociedade civil, a partir da vigência do Termo de Colaboração, a cobrança financeira dos usuários, a qualquer título (matrícula, mensalidade, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança), relativa ao projeto.

Cópia do presente Edital de Chamamento COMUI 01/2020 poderá ser acessada na página eletrônica do Comui <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/comui> e no Diário Oficial de Porto Alegre - DOPA, <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/dopa>.

3.DA HABILITAÇÃO

A habilitação para participar deste Edital se dará em **três** fases:

3.1. Primeira Fase

É condição para habilitação que a OSC demonstre o cumprimento das condições a seguir elencadas.

3.1.1. Poderá participar, com 01 (um) único projeto, a Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, registrada no Conselho Municipal do Idoso de Porto Alegre/RS - COMUI até a data de **25 de agosto de 2019** (seis meses retroativos a contar da data de publicação do edital), em regular funcionamento e que atenda a todos os requisitos deste edital.

3.1.2.No caso de OSC conveniada, esta deve estar **adimplente** (sem pendências financeiras) em relação à Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) e ao Fundo Municipal do Idoso – FUMID.

3.1.3. A OSC deverá ter participação mínima de **70% (setenta por cento) de presença nas reuniões mensais do Fórum Municipal do Idoso de Porto Alegre**, ocorridas nos últimos doze meses anteriores à data de publicação do presente Edital, proporcionais ao período de seu registro no COMUI, apresentando atestado fornecido pelo Fórum Municipal do Idoso, que deve ser solicitado através do email forumdasentidadesidosos@gmail.com.

3.1.4. A OSC deve apresentar ainda a seguinte documentação para habilitação:

3.1.4.1. Lista dos idosos, fornecendo nome e idade, atendidos e que serão beneficiados pelo projeto, devidamente assinada pelo presidente da entidade ou por representante legal com procuração nos autos;

3.1.4.2. Cartão CNPJ da OSC (Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil), que comprove cadastro ativo com no

mínimo de 1 (um) ano de existência até a data de publicação do edital;

3.1.4.3. Cópia do Estatuto da entidade registrado e eventuais alterações, devendo estar explícito que a OSC é regida por normas de organização interna que prevejam:

3.1.4.3.1. Objetivos voltados à promoção de atividades para idosos e finalidades de relevância pública e social;

3.1.4.3.2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

3.1.4.3.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, ou declaração do contador;

3.1.4.4. Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;

3.1.4.5. Cópia de Procuração, válida, declarando expressamente a outorga de poderes para representar a OSC frente ao Poder Público Municipal, no caso dos documentos (Plano de Trabalho, Plano de Aplicação de Recursos, listagem de idosos), declarações e demais documentos não serem assinadas pelo presidente da OSC;

3.1.4.6. Atestado de Funcionamento de 2019, emitido pelo COMUI **ou** Termo de Colaboração ou Fomento, Convênio ou Contrato **encerrado e com contas aprovadas** que comprove a experiência prévia da OSC na realização, com efetividade, no objeto da parceria ou de natureza semelhante.

3.1.4.7. Certidões Negativas de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa atualizadas:

3.1.4.7.1 Certidão negativa geral de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

3.1.4.7.2. Certidão negativa de débitos relativos a tributos estaduais, emitida no CNPJ que consta no projeto;

3.1.4.7.3. Certidão negativa geral de débitos relativos a tributos municipais, emitida no CNPJ que consta no projeto;

3.1.4.7.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitido no CNPJ que consta no projeto;

3.1.4.7.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida no CNPJ que consta no projeto.

Os documentos da habilitação deverão ser enviados no período de **23/03/2020 às 00h00min a 27/03/2020 às 23h59min**, impreterivelmente, e exclusivamente via e-mail fundoidoso@portoalegre.rs.gov.br, conforme cronograma.

A lista das OSC's habilitadas, contendo o valor final destinado por projeto, será publicada no Diário oficial de Porto Alegre – DOPA e no site do COMUI.

Após a publicação da lista, qualquer pessoa ou OSC poderá apresentar recurso no prazo de 5 dias , conforme cronograma, via e-mail fundoidoso@portoalegre.rs.gov.br .

O resultado final desta fase será publicado no DOPA e no site do COMUI.

CRONOGRAMA DA 1ª FASE:

| | |
|--|--------------------------------|
| Publicação do Edital no site do COMUI e Dopa | 21/02/2020 |
| Entrega dos Documentos de habilitação da 1ª Fase | 23/03/2020 a 27/03/2020 |
| Análise dos Documentos pela Comissão especial | 30/03/2020 a 08/04/2020 |
| Publicação da Lista de Entidades Habilitadas e não habilitadas para a segunda fase, com valor destinado por OSC, no site do COMUI e DOPA | 10/04/2020 |
| Recursos | 10/04/2020 a 16/04/2020 |
| Publicação final da Lista de Entidades Habilitadas e não habilitadas para a segunda fase, com o valor destinado por OSC, no site do COMUI e DOPA | 20/04/2020 |

3.2. Segunda Fase

As OSCs habilitadas na primeira fase deverão apresentar, nesta segunda fase, os seguintes documentos:

3.2.1. **Plano de Trabalho** contendo, no mínimo: **(ANEXO I – Disponível no site do COMUI: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/comui/default.php?p_secao=1162)**

3.2.1.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

3.2.1.2. Descrição das metas, atividades ou projetos e dos prazos de maneira distinta, precisa e detalhada, o quanto possível, o que se pretende alcançar, realizar ou obter;

3.2.1.3. Programação orçamentária, com a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

3.2.1.4. forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

3.2.1.5. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

3.2.1.6. capacidade técnica e gerencial para execução do objeto

3.2.2. Lista de todos os itens que a OSC pretende adquirir com os recursos provenientes desta parceria;

3.2.3. Lista dos cargos, quantidade e remuneração, com a devida previsão de custos, no caso de pagamento de pessoal, se for o caso;

3.2.4. Orçamentos (se for o caso): 3 (três) orçamentos no caso de aquisição de equipamentos e material permanente, material de reforma e para serviços de terceiros (exceto para serviços de energia elétrica, água e telefone para os quais deverá ser apresentada a fatura mais atual);

3.2.5. Caso haja previsão de despesas com pequenas reformas, a OSC deve apresentar fotos do local que sofrerá as intervenções;

3.2.6. Comprovante de propriedade do imóvel, no caso de previsão de reforma;

3.2.7. Fotos da OSC: 01 da fachada e 03 de áreas internas onde serão realizadas intervenções (por exemplo: banheiros, cozinha, sala de atendimento...);

Obs: Todas as despesas deverão estar listadas no “Item VII - Programação Orçamentária” que está contida no Anexo I – Plano de Trabalho, enquadradas adequadamente nas rubricas padrão, conforme apresentadas no Modelo.

Os documentos da segunda fase deverão ser enviados durante o período de **17/04/2020 às 00:00 h a 30/04/2020 às 23:59h**, impreterivelmente, e exclusivamente via e-mail: fundoidoso@portoalegre.rs.gov.br

A lista das OSC's habilitadas será publicada no site do COMUI e no Diário oficial de Porto Alegre - DOPA.

Após a publicação da lista, qualquer pessoa ou OSC poderá apresentar recurso no prazo de 5 dias, conforme cronograma, via e-mail fundoidoso@portoalegre.rs.gov.br

O resultado final desta fase será publicado no site do COMUI e DOPA.

CRONOGRAMA DA 2ª FASE:

| | |
|--|--------------------------------|
| Entrega dos Planos de Trabalho e Documentos da 2ª Fase | 20/04/2020 a 01/05/2020 |
| Análise dos Planos de Trabalho e Documentos pela Comissão Especial | 04/05/2020 a 19/05/2020 |
| Publicação de Lista de Entidades Habilitadas e não habilitadas na 2ª Fase, no site do COMUI e DOPA. | 21/05/2020 |
| Recursos | 21/05/2020 a 27/05/2020 |
| Publicação de Lista de Entidades Habilitadas e não habilitadas para a 3ª fase, no site do COMUI e DOPA | 29/05/2020 |

3.3. Terceira Fase

As OSCs habilitadas para esta fase final deverão apresentar os seguintes documentos:

3.3.1. **Plano de Aplicação de Recursos**, com o respectivo valor total igual ao final publicado, assinado pelo presidente da entidade ou por representante legal com procuração nos autos. (**ANEXO II** - Disponível no site do COMUI: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/comui/default.php?p_secao=1162);

3.3.1.1. O prazo para utilização dos recursos será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da assinatura do Termo de Colaboração pelas partes. A OSC terá o prazo de 20 (vinte) dias para a

prestação de contas, após o final da vigência da parceria.

3.3.2. Declarações válidas: (Disponíveis no site do COMUI, no link http://www2.portoalegre.rs.gov.br/comui/default.php?p_secao=1162);

3.3.2.1. Declaração de idoneidade (**ANEXO III**);

3.3.2.2. Declaração firmada pelo representante legal da entidade, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição da República (**ANEXO IV**);

3.3.2.3. Declaração negativa de doação eleitoral (**ANEXO V**);

3.3.2.4. Declaração, firmada pelo representante legal da entidade, de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e inciso VI, do art. 28 do Decreto Municipal 19.775/2017 (**ANEXO VI**);

3.3.2.5. Declaração de capacidade técnica e operacional, firmada pelo representante legal da entidade (**ANEXO VII**);

3.3.3. Extrato da conta corrente zerada, aberta especificamente para movimentar os recursos financeiros decorrentes deste Edital;

3.3.4. Comprovante de que a OSC funciona no endereço por ela declarado (comprovação através de conta de luz, água ou telefone em nome da OSC);

3.3.5. Cópia do documento de identificação (RG, CPF, CNH, Passaporte) e do comprovante de endereço do presidente da entidade e do representante legal, se for o caso;

3.3.6. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles.

Os documentos deverão ser enviados durante o período de **28/05/2020, a partir das 00h00minh até às 23h59minh do dia 11/06/2020**, exclusivamente via e-mail: fundoidoso@portoalegre.rs.gov.br.

Após a publicação da lista, qualquer pessoa ou OSC poderá apresentar recurso no prazo de 5 dias, conforme cronograma, via e-mail fundoidoso@portoalegre.rs.gov.br.

CRONOGRAMA DA 3ª FASE:

| | | |
|---|--|----------|
| Prazo de entrega dos Planos de Aplicação e documentos da 3ª Fase | 29/05/2020 12/06/2020 | a |
| Análise e elaboração dos Termos de Colaboração pela Unidade Orçamentária e Financeira | 15/06/2020 03/07/2020 | a |
| Aprovações internas – PGM, Junta Administrativa, ASSEJUR | 06/07/2020 09/08/2020 | a |
| Assinaturas digitais | 10/08/2020 23/08/2020 | a |
| Datas estimadas para repasse | 24/08/2020 31/08/2020 | a |

4. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

4.1. Os projetos inscritos serão analisados por uma comissão de análise, composta por 5 (cinco) membros. A comissão de análise apresentará seus pareceres para deliberação do Conselho Pleno do COMUI.

4.2. A nomeação dos integrantes da Comissão de Análise será publicada no site do COMUI e DOPA com anterioridade à data de publicação do presente Edital.

4.3. As OSCs que farão parte da comissão estarão impedidas de participar do presente edital.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. A comunicação da Comissão do Edital com as OSC's para eventuais informações e solicitações se dará exclusivamente pelo e-mail informado pela OSC nos Dados Cadastrais no Plano de Trabalho.

5.2. Todos os documentos citados nas 3 (três) fases de habilitação devem ser enviados para o e-mail fundoidoso@portoalegre.rs.gov.br, em **formato PDF e individualizados, identificados com a numeração que consta no edital.**

5.3. As OSC's deverão manter sua regularidade fiscal durante todo o período de tramitação do presente Edital até a data do recebimento de todo o recurso financeiro. A Administração Pública ficará encarregada das atualizações das certidões negativas, sendo que, constatada restrição, comunicará a entidade para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis realize sua regularidade, sob pena de suspensão de repasse dos recursos pendentes.

5.4. Eventuais inconsistências serão notificadas pela Equipe FUNDOIDOSO às OSC's através do e-mail informado no Plano de Trabalho apresentado com prazo de 05 (cinco) dias corridos para retorno do solicitado.

5.5. A homologação do resultado final do chamamento público não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

5.6. O Termo de Colaboração somente será firmado após o cumprimento das disposições contidas na Lei nº 13.019/14.

5.7. O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, até o limite adicional de 12 (doze) meses.

5.8. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública, através da Secretaria Municipal de Relações Institucionais (SMRI) em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do termo inicialmente previsto.

5.9. Está vedada a utilização do recurso financeiro deste edital para obras e serviços de reformas estruturais.

5.10. Qualquer pessoa ou organização da sociedade civil poderá impugnar este edital de chamamento, devendo protocolar o pedido fisicamente, na Equipe FUNDOIDOSO, na Travessa Leonardo Truda 40, 22º andar, Centro, em Porto Alegre, das 09h00min as 11h30min e das 13h30min as 17h30min de segunda a sexta-feira, exceto quartas-feiras, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a

apresentação dos documentos da habilitação, conforme previsto no §1º, do art. 12, do Decreto Municipal nº 19.775/17.

5.11. O Termo de Colaboração, no **ANEXO VIII**, é parte integrante do presente edital.

5.12. Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o futuro e eventual termo de colaboração, a qualquer tempo, após a entrega da documentação solicitada para este Chamamento, esta intenção deverá ser manifestada por escrito, através de ofício devidamente assinado pelo presidente da entidade ou por representante legal com procuração nos autos, explicando as razões que conduziram a esta situação.

5.13. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pelo plenário do Conselho Municipal do Idoso - COMUI e pela SMRI.

Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2020

VERÔNICA DOS SANTOS PEREIRA – Coordenadora de Administração e Serviços– SMRI

LÉLIO LUZARDI FALCÃO - Presidente do COMUI

ANEXOS I

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

Nome da OSC (Razão Social): _____

Nome Fantasia: _____

Registro no COMUI: _____ CNPJ: _____

Endereço Completo: _____

Telefone Institucional: _____

E-mail Institucional: _____

Nome Representante Legal: _____

CPF: _____ RG: _____

Porto Alegre, ____ de _____ 2020.

Assinatura do Representante Legal

I - Projeto: (Nome do Projeto):

II - Justificativa: (15 linhas)

Descrever o que deverá e o porquê da necessidade do projeto para o desenvolvimento das atividades na OSC)

III- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas: (15 linhas)

(exemplo: Diagnóstico).

IV - Descrição das metas, atividades ou projetos e dos prazos de maneira distinta, precisa e detalhada, o quanto possível, o que se pretende alcançar, realizar ou obter:

(exemplo: metodologia).

V - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas: (no máximo 15 linhas)

VI - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas : (5 linhas)

(exemplo: Objetivos)

VII - Programação orçamentária, com a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades:

| Natureza do Movimento | Custo Mês (R\$) | NºMeses | Custo (R\$) |
|--------------------------------|-----------------|---------|-------------|
| 1. Consumo | | | |
| 1.1. (Listar) | | | |
| 1.2. (Listar) | | | |
| 2. Pagamento de Pessoal | | | |

| | | | |
|---|--|--|--|
| 2.1. (Listar) | | | |
| 2.2. (Listar) | | | |
| 3. Serviços de Terceiros | | | |
| 3.1. (Listar) | | | |
| 3.2. (Listar) | | | |
| 4. Outros | | | |
| 4.1. (Listar) | | | |
| 4.2. (Listar) | | | |
| 5. Equipamento e Material Permanente | | | |
| 5.1. (Listar) | | | |
| 5.2. (Listar) | | | |

VIII - Capacidade técnica e gerencial para execução do objeto: (10 linhas)

IX - Fotos da OSC (anexar fotos da OSC que mostrem a estrutura física)

(Ex: banheiros, refeitório, quartos, recepção, fachada, etc.)

ANEXO II

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

ENTIDADE:

CNPJ:

| Classificação da Despesa | | Valor R\$ |
|---------------------------|----------------------|-----------|
| Despesas Correntes | | |
| 01 | Consumo | |
| 02 | Pagamento de Pessoal | |

| | | |
|--|------------------------------------|--|
| 03 | Serviços de Terceiros | |
| 04 | Outros | |
| SUBTOTAL | | |
| Despesas de Capital | | |
| 05 | Equipamentos e Material Permanente | |
| TOTAL | | |
| Código Banco: | | |
| Nome Banco: | | |
| Código Agência: | | |
| Nome Agência: | | |
| Conta corrente nº: | | |
| Título da conta: | | |
| Prazo para aplicação do recurso: 90 (noventa) dias. | | |
| Prazo para entrega da prestação de contas: 20 (vinte) dias. | | |

Porto Alegre, _____ de _____ 2020.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, (Nome do Representante Legal), na qualidade de representante legal da entidade (Razão Social da Entidade), DECLARO, sob as penas da Lei, que a mesma não foi declarada INIDONEA para contratar ou conveniar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8666/93, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica- financeira.

Porto Alegre, _____ de _____ 2020.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A entidade (Razão Social da Entidade), inscrição no CNPJ (nº CNPJ da Entidade), por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

* Ressalva: () emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL

Eu, (Nome do Representante Legal), na qualidade de representante legal, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da lei, que a Entidade (Razão Social da Entidade), CNPJ da Entidade (nº CNPJ da Entidade), não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015, conforme Lei Municipal nº 11.925, de 29 de setembro de 2015.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 39 DA LEI 13.019/2014

Eu, (Nome do Representante Legal), na qualidade de representante legal, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da lei, que a Entidade (Razão Social da Entidade), CNPJ da Entidade (nº CNPJ da Entidade), não incorre nas vedações previstas no Artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPEACIONAL**

Eu, (Nome do Representante Legal), na qualidade de representante legal, DECLARO, sob as penas da lei, que a Entidade (Razão Social da Entidade), CNPJ da Entidade (nº CNPJ da Entidade), possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas para a parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, nos termos do Artigo 33, Inciso V, Alínea C da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO 001/2020 - COMUI

RESOLUÇÃO 01/2020 - COMUI

TERMO DE COLABORAÇÃO (nº. do TC)

Processos SEI: (nº. de processo um) e (nº. de processo dois)

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Porto Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Relações Institucionais – SMRI, com a interveniência do Conselho Municipal do Idoso - COMUI – e a Entidade (**nome da Entidade**), para repasse de recursos financeiros relativos ao Edital de Chamamento 001/2020 - COMUI.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, inscrito no CNPJ. N.º 92.963.560/0001-60, com sede na Praça Montevideú, n.º 10, Centro, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Relações Institucionais, Christian Wyse de Lemos**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 994.026.530-15, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, Decreto Municipal nº 19.775, de 27.06.2017, Lei

Complementar Municipal n.º 444, de 30.03.2000, do Decreto Municipal n.º 11.417, de 10.01.1996, com as alterações promovidas pelos Decretos Municipais n.º 11.459, de 13.03.1996, n.º 11.762, de 01.07.1997, e do Decreto Municipal n.º 19.932, de 29.01.2018 e o **Conselho Municipal do Idoso**, doravante denominado **COMUI**, na condição de interveniente, com sede na Trav. Francisco de Leonardo Truda n.º 40/223-225, nesta capital, de um lado, e de outro, a entidade (**nome da Entidade**) doravante denominada **Entidade Beneficiada**, com sede na (**endereço da Entidade**), n.º (**n.º da Entidade**), nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º (**CNPJ da Entidade**), representada neste ato por seu (sua) presidente (**nome do (a) dirigente da Entidade**), inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º (**CPF do (a) dirigente**), ajustam entre si o presente Termo de Colaboração, nas seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente termo tem por objeto estabelecer os procedimentos para concessão de auxílio financeiro pelo **MUNICÍPIO**, com a aprovação pelo COMUI, para a **ENTIDADE BENEFICIADA**, através de recursos que constituem o Fundo Municipal do Idoso, desde então denominado FUMID, destinados à composição do Edital de Chamamento 001/2020 – COMUI.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor e da finalidade

O MUNICÍPIO concede e o COMUI aprova, através do FUMID, à entidade beneficiada, auxílio no valor total de (**valor em R\$**) (**valor por extenso**) que será aplicado nas despesas previstas no Anexo II – Plano de Aplicação, parte integrante deste Termo de Colaboração, para execução do projeto vinculado ao Edital de Chamamento 001/2020 - COMUI, aprovado conforme Processo SEI (**n.º do processo dois**), resumidas da seguinte forma:

- Despesas Correntes: (**valor em R\$**)

- Despesas de Capital: (**valor em R\$**)

CLÁUSULA TERCEIRA - Da forma de pagamento e da movimentação financeira

3.1. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FUNDO DO IDOSO serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco: (**nome do banco**) Código n.º (**código do banco**)

Agência: (**nome da agência**) Código n.º (**código da agência**)

N.º da conta corrente: (**nº da conta**)

Título da conta: (**nome da Entidade**)

3.2. O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FUNDO DO IDOSO será efetuado mediante de crédito na conta bancária de titularidade do beneficiário final da despesa.

3.3. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

3.4. Qualquer importância acrescentada à conta específica somente poderá ser utilizada no objeto deste Termo de Fomento, devendo constar da prestação de contas do mesmo.

3.5. Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FUNDO DO IDOSO, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos ao Município, por ocasião da conclusão do objeto ou extinção deste Termo de Fomento, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) específico para devoluções.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

4.1. A vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses.

4.1.1. A vigência desta parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública (Secretaria Municipal de Relações Institucionais – SMRI) em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do termo inicialmente previsto.

4.1.2. O Termo de Colaboração poderá ser prorrogado por, no máximo, 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - Da aplicação e da Prestação de Contas

5.1. A entidade beneficiada terá até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do depósito, para aplicar os recursos na finalidade estabelecida neste Termo de Colaboração.

5.2. A entidade beneficiada terá até 20 (vinte) dias, contados da data limite para a aplicação, para encaminhar a prestação de contas ao FUMID.

5.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, devidamente datados e valorados.

5.4. Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

5.5. A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante Nota Fiscal de Serviços ou Recibo de Pagamento de Autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

5.6. As despesas deverão ser comprovadas com cópias dos documentos relativos as despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência.

5.7. Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos, conforme modelos fornecidos pelo FUMID:

5.7.1. Declaração do Presidente ou responsável legal pela entidade;

5.7.2. Declaração do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;

5.7.3. Balancete Financeiro;

5.7.4. Demonstrativo de despesas;

5.7.5. Conciliação Bancária;

5.7.6. Inventário Patrimonial, no caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

5.7.7. Relatório da execução da parceria, contendo número de idosos atendidos, atividades realizadas, fotos e vídeos.

5.8. Serão anexados, à prestação de contas do período, os extratos bancários correspondentes à respectiva movimentação bancária.

5.9. Caso houver descumprimento dos itens desta Cláusula Quinta, a entidade será notificada, mediante telegrama ou ofício emitido pelo FUMID e terá 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação para agendar visita ao FUMID, quando se fizer necessário, ajustes na prestação de contas. Após o vencimento do prazo, não cumprindo com o disposto acima a Entidade com problemas na prestação de contas será considerada inadimplente e estará sujeita às normas do COMUI para participação em Editais e aprovação de projetos, bem como estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

5.9.1. Advertência;

5.9.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

5.9.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 5.9.2.

5.10. As sanções estabelecidas nos incisos 5.9.2 e 5.9.3 são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

5.11. A ausência da prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a Entidade Beneficiada ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - Da Responsabilidade

É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Fonte de Recursos

A despesa de que trata o presente instrumento correrá à conta de recursos oriundos de receitas orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal do Idoso, consignado no Orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, nas Dotações Orçamentárias 8003-2817-445042010000-1222 e 8003-2817-335043010100-1222.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações

8.1. São obrigações do Município / COMUI:

8.1.1. Repassar à entidade beneficiada o recurso financeiro previsto na cláusula Segunda deste Termo de Colaboração;

8.1.2. Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, diretamente ou por delegação;

8.2. São obrigações da Entidade Beneficiada

8.2.1 É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

8.2.2. Cumprir integralmente o Projeto e o Plano de Aplicação de Recursos aprovados pelo Município / COMUI;

8.2.3. Apresentar três orçamentos para compras de equipamentos e material permanente, bem como para serviços e materiais destinados a reparos e reformas não estruturais;

8.2.4. Restituir eventuais saldos dos recursos transferidos;

8.2.5. Manter a disposição do Município / COMUI e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas por parte do Município / COMUI, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas, indicando-os com o Número deste Termo de Colaboração;

8.2.6. Restituir ao Município o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for apresentada a prestação de contas;
- b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
- c) O saldo não-utilizado na parceria.

8.2.7. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

8.2.8. Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços da entidade, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo de Colaboração e de acordo com os formulários de prestação de contas fornecidos pela Administração Pública;

8.2.9. Apresentar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, conforme previsto no art. 66, inc. I, da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA NONA - Da Mudança de Finalidade

A entidade beneficiada somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste termo, mediante prévia autorização pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais –SMRI, com manifestação dos setores técnicos competentes, através de termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme determina o art. 57 da Lei n 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, a Administração Pública deverá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

10.1.1. Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

10.1.1.1. Proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à organização da sociedade civil, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

10.1.1.2. Notificação à organização da sociedade civil para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias úteis;

10.1.1.3. Manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

10.1.1.4. Decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Secretário da Pasta;

10.1.1.5. Intimação da organização da sociedade civil acerca da penalidade aplicada;

10.2. O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a entidade beneficiada às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo COMUI:

I – Advertência;

II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FUMID, por até 02 (dois) anos;

III - Devolução dos recursos quando os gastos em finalidade diversa da expressa neste Termo de Colaboração e/ou quando a movimentação financeira não for efetuada conforme disposto neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da rescisão e da denúncia

11.1. Este termo poderá ser rescindido, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

11.1.2. As partes devem manifestar, formalmente, a outra parte a intenção de rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2. Constitui motivo para rescisão deste termo, o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes condições:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- b) Falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;

11.3. Este termo poderá ser rescindido, a critério do Município, por motivo de interesse público, caso a Entidade Beneficiada sofra alguma restrição futura ou incorra em alguma das vedações legais.

11.4. A entidade deverá restituir ao Município o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Termo de Colaboração.

11.5. Havendo encerramento das atividades e/ou comprovação de inaptidão da organização da sociedade civil para a execução do presente Termo de Colaboração, fica a cargo do Conselho, com posterior aprovação pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais, decidir sobre a transferência da execução do projeto para entidade que preste o mesmo tipo de atendimento, bem como da reversão dos recursos para o Fundo, com a anuência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Disposições Gerais

12.1. Os equipamentos sócio-educativos, tais como computadores, máquinas de escrever, bem como outros equipamentos considerados material permanente, conforme a Lei Federal nº 4.320, de 1964, reverterão ao Município se, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste, a entidade beneficiada for penalizada de acordo com a Cláusula 11.2, II do presente Termo de Colaboração, for extinta ou, por qualquer motivo, modificar ou perder a finalidade que a qualifica a firmar esta parceria.

12.2. Os bens remanescentes da parceria, adquiridos com recursos dela oriundos, poderão ser doados à organização da sociedade civil parceira para a continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo em custódia dos bens sob sua responsabilidade até o ato da efetiva doação.

12.3. As partes elegem o foro do município de Porto Alegre para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Colaboração.

| Classificação da Despesa | | Valor R\$ |
|---------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| 01 | Consumo | (valor em R\$) |
| 02 | Pagamento de Pessoal | (valor em R\$) |
| 03 | Serviços de Terceiros | (valor em R\$) |
| 04 | Outros | (valor em R\$) |
| Subtotal | | (valor em R\$) |
| | | |

| | | |
|--------------|------------|----------------|
| 05 | Permanente | (valor em R\$) |
| Total | | (valor em R\$) |

(nome do Secretário da pasta)

Secretário Municipal de Relações Institucionais

(nome do dirigente da Entidade)

(nome da Entidade)



Documento assinado eletronicamente por **Lélio Luzardi Falcão, Usuário Externo**, em 19/02/2020, às 21:48, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Veronica dos Santos Pereira, Coordenador(a)**, em 20/02/2020, às 12:03, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **9641705** e o código CRC **EEE1C8B6**.